

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Liga Beneficente Nossa Senhora da Divina Providência (Santos).

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Liga Feminina de Ação Católica (Catanduva)

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Liga Humanitária de Mogi das Cruzes (Mogi das Cruzes)

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Ordem das Irmãs Palotine (Santo André)

Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Orfanato Amando de Barros (Botucatu)

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Sociedade Operária Beneficente de Pindamonhangaba (Pindamonhangaba)

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Sociedade de Proteção aos Necessitados (Rio Preto)

Cr\$ 7.000,00 (dois mil cruzeiros) à Sociedade de São Vicente de Paulo (Catanduva)

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paulo (Dois Córregos)

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paulo (Ipaussú)

Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paulo (Jaú)

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paulo (Matão)

Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paulo (Pindamonhangaba)

Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paulo (Pirajú)

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paulo (São Simão)

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paulo (Conferência N. S. das Dores) (Bariri)

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à União Espírita Cachoeirense (Cachoeira)

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Orfanato Anália Franco (São Manoel)

Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Orfanato Evangélico "Lar das Flores" (Suzano)

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Sociedade dos Albergues Noturnos (Capital)

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Exército da Salvação (Capital)

Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à Assistência Religiosa e Beneficente "Jesus, Maria, José" (Capital) (Santo Amaro)

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Asilo de Orfãos Anália Franco (Ribeirão Preto)

Cr\$ 0.000,00 (dez mil cruzeiros) à Federação Internacional Feminina (Capital)

Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) à Liga Paulista Contra a Tuberculose (Capital)

Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) ao Lar dos Desamparados (Baurú)

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Dispensário São José (Caçapava)

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Asilo São Vicente de Paulo (Tatuí)

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Associação Asilo dos Inválidos (Casa Branca)

Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) ao Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora (Batatais)

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Orfanato São Vicente de Paulo (Baurú)

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Associação Beneficente de Catanduva (Catanduva)

Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à Liga Feminina de Ação Católica de Catanduva (Catanduva)

Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Pinda (Pindamonhangaba)

Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à Casa da Criança de Jaú (Jaú)

Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Associação Terceira do Menino Jesus (Capital)

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Sociedade Feminina de Puericultura e Gota de Leite "Creche Catarina Labouré" (Canital)

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Fundação Ninho Jardim Condessa Marina Crespi (Capital)

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Sociedade Beneficente Fraternidade Operária de Santana (São José dos Campos)

Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Asilo Padre Euclides (Ribeirão Preto)

Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) ao Asilo de Mendicância Vicentina (Pinhal)

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Asilo de Inválidos (Santos)

Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) ao Asilo de Inválidos (Camplans)

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Pia União das Filhas de Maria de Santa Cecília (Secção de Costura) (Canital)

Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí.

Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) ao Orfanato Santa Verônica de Taubaté.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba n. 67 — consignação n. 1 — subconsignação n. 1 alínea 4 — subvenções — do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

**FERNANDO COSTA**  
J. A. Marrey Junior  
Francisco D'Auria  
Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior em 30 de dezembro de 1943.  
Fabio Egydio de O. Carvalho  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.762, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Disão sobre concessão de auxílio

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.610, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, o auxílio extraordinário de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba n. 66, consignação n. 3, subconsignação n. 3, alínea 15 — Despesa Especial, do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

**FERNANDO COSTA**  
J. A. Marrey Junior  
Francisco D'Auria

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 30 de dezembro de 1943.

**Fabio Egydio de O. Carvalho**  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.763, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.591, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata, um crédito especial de Cr\$ 5.632,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das contribuições devidas às seguintes entidades:

	Cr\$
a) ao Instituto Geográfico e Geológico do Estado (relativas aos exercícios de 1940 e 1941) .....	3.850,00
b) ao Departamento das Municipalidades (relativo ao exercício de 1941) .....	400,00
c) à Caixa de Aposentadoria e Pensões do Instituto dos Industriários (relativa ao exercício de 1942) .....	1.382,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

**FERNANDO COSTA**  
J. A. Marrey Junior  
Francisco D'Auria  
Gabriel Monteiro da Silva  
Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1943.  
Paulo Pinto de Carvalho  
Diretor da Diretoria do Expediente

DECRETO-LEI N. 13.764, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.594, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento das Municipalidades, um crédito especial de Cr\$ 199.050,00 (cento e noventa e nove mil e cinquenta cruzeiros), destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Vera Cruz como indenização pelos danos causados pela tromba d'água que desabou naquele município.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

**FERNANDO COSTA**  
J. A. Marrey Junior  
Francisco D'Auria  
Gabriel Monteiro da Silva  
Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1943.  
Paulo Pinto de Carvalho  
Diretor da Diretoria do Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.765, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.602, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, um crédito de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) suplementar à verba 6-4-1/8-98-4 — Outros Auxílios — do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

**FERNANDO COSTA**  
J. A. Marrey Junior  
Francisco D'Auria  
Gabriel Monteiro da Silva  
Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1943.  
Paulo Pinto de Carvalho — Diretor da Diretoria de Expediente

DECRETO-LEI N. 13.766, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.603, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à Comissão Municipal de Esportes, para construção de uma quadra de bola ao cesto e aquisição de aparelhos para exercícios físicos;

Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), ao Aéreo Clube de São José dos Campos, para as despesas de expediente.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

**FERNANDO COSTA**  
J. A. Marrey Junior  
Francisco D'Auria  
Gabriel Monteiro da Silva  
Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1943.  
Paulo Pinto de Carvalho — Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.767, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.007, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentos de quaisquer impostos municipais na Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata, os veículos de tração animal a serviço exclusivo das propriedades agrícolas.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

**FERNANDO COSTA**  
J. A. Marrey Junior  
Gabriel Monteiro da Silva  
Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1943.  
Paulo Pinto de Carvalho — Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.768 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.505, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata, um crédito de Cr\$ 29.368,60 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
1-2-1/8-09-3 — Material de Consumo .....	4.000,00
1-2-1/8-09-4 — Despesas Diversas .....	1.000,00
3-3-1/8-89-1 — Pessoal Variável .....	15.000,00
3-3-1/8-89-3 — Material de Consumo .....	6.000,00
0-3-1/8-89-4 — Despesas Imprevistas .....	3.368,60

Artigo 2.º — Ficam anuladas as seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
Parcialmente:	
2-7-1/8-88-4 — Fornecimento de energia elétrica .....	1.200,00
4-4-1/8-28-4 — Auxílios Diversos .....	3.645,00
7-2-1/8-91-4 — Contribuição do Município .....	1.500,00

	Cr\$
Totamente:	
2-1-1/8-89-2 — Material Permanente .....	100,00
2-6-1/8-81-3 — Material de Consumo .....	200,00
3-3-1/8-89-2 — Material Permanente .....	1.000,00
3-4-1/8-82-1 — Pessoal Variável .....	6.000,00
3-4-1/8-82-3 — Material de Consumo .....	2.000,00
6-1-1/8-13-4 — Percentagens e Custas .....	500,00

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

	Cr\$
a) — do excesso de arrecadação já verificado .....	2.256,50
b) — do saldo financeiro transferido para este exercício .....	10.967,10
c) — das anulações de que trata o artigo anterior .....	16.145,00

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

**FERNANDO COSTA**  
J. A. Marrey Junior  
Francisco D'Auria  
Gabriel Monteiro da Silva  
Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1943.  
Paulo Pinto de Carvalho — Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.769, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.557, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, com vigência até 31 de dezembro de 1944, um crédito especial de Cr\$ 169.394,50 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a ocorrer às seguintes despesas:

	Cr\$
a) manutenção de um estudante na Escola de Serviço Social (Bolsa de Es.	